

DECRETO Nº 16.005/92

EMENTA : Fixa os valores das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da Lei ORGÂNICA DO RECIFE, e considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto Nº 11.135 de 09 de outubro de 1978.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores máximos das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.

Art. 2º - A Cooperativa que administra o Sistema, ou seus associados, poderão, a seu critério ou conveniência, praticar preços inferiores aos constantes do Anexo "B" deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir de zero hora do dia 17 de outubro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se o Decreto Nº 15.952 de 09 de setembro de 1992 e demais disposições em contrário. 2

Palácio Prefeito Antônio Farias, 16 de outubro de 1992.

a) GILBERTO MARGUES PAULO
Prefeito

a) LUCIANO MAURÍCIO DE ABREU
Secretário de Transportes Urbanos e Obras

a) JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA VENTURA
Secretário de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS

Engº Ernesto Gurgel do Amaral Sobrinho
Mat. 17.938-0

Diretor do Depto de Transportes Urbanos

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM

CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA TARIFA POR QUILOMETRO
DECRETO Nº 16.005/92. - ANEXO - A

1. SISTEMA COMUM (METODOLOGIA TÉCNICA)
 - 1.1) Tarifa por Quilômetro bandeira 1 : TC = Cr\$ 3.200,00
2. SISTEMA ESPECIAL DO AEROPORTO
 - 2.1) DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 9,0 Kms
 - Tarifa por Quilômetro (TEa), igual à duas vezes (100%) a tarifa do Sistema Comum (TC)
 - TEa = 2 X TC = 2 X Cr\$ 3.200,00 = Cr\$ 6.400,00
 - Composição do Acréscimo de 100%
 - .. 85% = Custo Operacional do serviço especial
 - .. 15% = Taxa de Administração
 - 2.2) DISTÂNCIA MAIOR A 9,0 Kms
 - Tarifa por Quilômetro (TEa), igual a uma vez e meia (50%) a tarifa do Sistema Comum (TC)

- . TEa = 1,5 X Cr\$ 3.200,00 = Cr\$ 4.800,00
- . Composição do Acréscimo de 50%
 - .. 35% = Custo operacional do serviço especial
 - .. 15% = Taxa de Administração

2.3) TARIFA POR QUILOMETRO

- . Valor para constar no TICKET = Cr\$ 3.200,00

SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS

Engº Ernesto C. G. do Amaral S. Brito

Mat. 17.938-0

Diretor do Depto de Transportes Urbanos

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM
ZONAS - DISTANCIA - TARIFAS

DECRETO Nº 16005/92 - ANEXO - B

Nº	ZONAS NOMECLATURA	DISTANCIAS MEDIAS - (Kms).	TARIFAS (Cr\$ 1,00)
01	JORDÃO	6,00	38.400
02	PIEIDADE	14,00	67.200
03	BOA VIAGEM I (SETUBAL)	5,00	32.000
04	IPSEP	8,50	54.400
05	BARRO	17,00	81.600
06	IBURA	20,00	96.000
07	CURADO	37,50	180.000
08	JARDIM SÃO PAULO	18,50	88.800
09	AREIAS	14,50	69.600
10	IMBIRIBEIRA	9,00	57.600
11	BOA VIAGEM II	9,00	57.600
12	PINA	15,00	72.000
13	AFOGADOS	15,50	74.400
14	BONGI	21,50	103.200
15	ENGENHO DO NEIO	25,50	122.400
16	VARZEA	20,50	136.800
17	CAXANGÁ	28,50	136.800
18	CORDEIRO	25,00	120.000
19	TORRE	21,00	100.800
20	ILHA DO LEITE	21,50	103.200
21	STº ANTONIO - SÃO JOSE	21,00	100.800
22	BOA VISTA	23,00	110.400
23	DERBY	24,00	115.200
24	CASA FORTE	26,50	127.200
25	CASA AMARELA	28,50	136.800
26	APIPUCOS	33,50	160.800
27	BEBERIBE	38,00	182.400
28	ARRUDA	33,50	160.800
29	ENCRUZILHADA	31,00	148.800
30	SANTO AMARO	26,50	127.200
31	BAIRRO RECIFE-RIO BRANCO	22,50	108.000
32	OLINDA - CARMO	36,50	184.800
33	OLINDA - BAIRRO NOVO	40,50	194.400
34	OLINDA - CASA CAIADA	47,50	228.000
35	CANDEIAS	20,50	93.400